INTERESSADO: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN		
EMENTA: Resposta a denúncias do COREN sobre a atuação fora da área do Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP, com sede em Reriutaba – Ceará e dá outras providências.		
RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima		
SPU Nº: 11503098 0 11575604 3 11749654 5 12058708 4	**PARECER Nº:** 1878/2012	**APROVADO EM:** 20.08.2012

I – RELATÓRIO

1. Das denúncias

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE por meio do Ofício Fisc. nº 227/211, de 01.09.2011, denuncia que o Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP, com sede em Reriutaba-CE, está atuando em vários municípios da Região Norte (22), quando está apenas credenciado para ministrar o curso Técnico de Enfermagem em Reriutaba.

Por meio do Ofício nº 0196/11, de 26.09.2011, assinado pela Secretária Executiva do CEE, o CEE envia ao CIEP cópia da Informação nº 39/2011/NUCA – Núcleo de Auditoria e solicita a imediata suspensão dos cursos descentralizados e o comparecimento da diretora ao Conselho.

Em 05.10.2011 o CIEP encaminha ao presidente do CEE o Ofício nº 005/11 em que reconhece apenas a existência da turma de Morrinhos e as aulas são realizadas parte neste município e parte em Reriutaba com transporte e alimentação por conta do CIEP.

Em 01.12.2011, Ofício nº 320/2011, o COREN/CE apresenta nova denúncia contra o CIEP, desta feita que estaria com turma no município de Assaré.

Em 08.12.2011 consta despacho assinado pelo presidente da CESP em que orienta à Secretaria Executiva a instauração de processo de sindicância para apuração dos fatos.

Cont./Parecer Nº 1878/2012

Logo em seguida, em 16.02.2012, o COREN, pelo Ofício nº 022/2012, apresenta uma terceira denúncia, desta feita contra a realização de cursos em 9 (nove) municípios da região dos Inhamuns.

Em 13.06.2012, pelo Ofício nº 96/2012 encaminhado à diretora do CIEP, a Secretária Executiva do CEE solicita esclarecimentos quanto ao teor das denúncias.

Em 25.06.2012, pelo Ofício nº 15/2012, o professor Eduardo Rodrigues de Mesquita, diretor do CIEP, nega a existência de turmas tanto no município de Assaré como nos demais localizados na região dos Inhamuns e citados na denúncia, à exceção de Tauá onde está com sua descentralização autorizada por este Conselho. Afirma fazer divulgação dos cursos nos municípios citados e que o deslocamento, seguro e alimentação dos alunos dessas localidades são custeadas pelo CIEP. Daí, talvez, a confusão dos fiscais com relação à área de atuação do CIEP. Quanto aos estágios supervisionados são realizados, preferencialmente, nos hospitais, clínicas e PSFs dos municípios de origem dos alunos por questões de facilidades e diminuição dos custos, evitando deslocamentos desnecessários. Apresentou várias cópias de convênios realizados para esse fim. Reconhece que o CIEP ministrou algumas aulas teóricas na própria cidade de origem do aluno, mas que este problema já foi resolvido. Alega, ainda, que sente-se perseguido pelo fiscal da região de Sobral, que está até dizendo que os alunos oriundos de seus cursos não terão seus diplomas registrados pelo COREN/CE.

2. DO CIEP

O Centro Integrado de Educação Profissional é uma instituição de direito privado localizada á Rua Siqueira Campos, 252, Reriutaba – CE, e está credenciada por este Conselho e com seu Curso Técnico de Enfermagem reconhecido mediante Parecer CEE nº 386/2009 com validade até 31 de dezembro de 2011.

Mediante Parecer CEE nº 426/2010 a instituição recebeu autorização para funcionar fora de sede, município de Tauá, com o mesmo curso, até 31.12.2013.

Por fim, pelo Parecer CEE nº 1557/2012, de 03.07.2012 obteve seu recredenciamento renovado e reconhecido seu curso Técnico em Secretaria Escolar até 31.12.2014. O pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem encontra-se protocolizado no Processo nº 12059126-0, ainda em análise.

Cont./Parecer Nº 1878/2012

3. DA ANÁLISE

Inicialmente, há que se considerar que as denúncias feitas pelos fiscais do COREN/CE são encaminhadas diretamente para o CEE sem que essa Instituição faça uma verificação para detectar possíveis enganos de interpretação por parte dos fiscais e que tais irregularidades sejam acompanhadas de provas documentais.

No entanto, este relator interpreta que a denúncia relativa ao município de Morrinhos é verídica, pois o próprio denunciado, em seu Ofício nº 005/11 reconhece o fato e em seu Oficio nº 015/2012, em sua defesa, assinala *in verbis: Reconhecemos que erramos em achar que não haveria problemas em realizar algumas* ***aulas teóricas*** *.....na própria cidade de origem do aluno. Erro esse que foi devidamente regularizado.*

Esse *mea culpa* permite a inferência de que o CIEP tenha aberto turmas em alguns municípios sem a devida autorização deste Conselho. Resta saber se a situação foi devidamente regularizada de fato, o que certamente teria sido apurado, caso o processo de sindicância, orientado pelo despacho de 08.12.2011 do presidente da CESP, houvesse sido implementado.

Por outro lado, parece haver excesso de zelo dos fiscais do COREN/CE quando confundem a realização, pelos alunos, de estágio supervisionado em unidades de saúde de seu município como se fossem turmas descentralizadas.

Por fim, entendo que esses processos deveriam perfeitamente ficar restritos ao âmbito do Núcleo de Auditoria e da Secretaria Executiva, sem a necessidade de serem encaminhados à CESP.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental, tanto das denúncias do COREN/CE, como da defesa do CIEP, recomendo as seguintes providências:

a. Oficiar ao Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP, com cópia para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, determinando que está autorizado por este Conselho (Pareceres 386/2009 e 426/2010) para ministrar seu Curso Técnico de Enfermagem somente nos municípios de Reriutaba e Tauá.

Cont./Parecer Nº 1878/2012

b. Fechamento imediato, caso existam, de turmas em outros municípios que não os citados na alínea anterior, com a consequente transferência dos alunos para Reriutaba e/ou Tauá.

c. Caso os alunos não aceitem a transferência, deverão ser encaminhados, às expensas do CIEP, para outra instituição credenciada para aproveitamento de estudos ou ressarcidos das mensalidades pagas.

Advirto ao CIEP que o não cumprimento destas recomendações poderá implicar no descredenciamento da Instituição.

É como submeto o assunto à consideração da CESP.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 20 de agosto de 2012.

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Cont./Parecer Nº 1878/2012